TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 3884/2025

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Gerência de Gestão de Pessoas - GGP
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Carolina Gomes Choba, Mat. 1244 - GGP
Integrante Técnico	Rodrigo Mognilnik, Mat. 868 - GGP
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Daniela Praxedes Scarano, Mat. 1254 - GCC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a realização de curso de capacitação *in company* intitulado "Departamento Pessoal Avançado", com carga horária de 24 horas, destinado a 22 servidores das áreas de Gestão de Pessoas, Contabilidade, Financeiro e Controladoria Geral do COREN-SP. A capacitação abordará temas trabalhistas e previdenciários complexos, com foco em atualização legislativa, domínio do *eSocial* e padronização de procedimentos internos.

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado pela empresa Cenofisco – Centro de Capacitação Profissional Ltda. O valor estimado é de R$ 44.000,00, incluindo material didático, emissão de certificados, assistência pós-curso por 30 dias e acesso a boletim técnico e consultoria especializada.

1.3. A proposta comercial, datada de 23 de maio de 2025, corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. CATSER: 21172 - Treinamento qualificação profissional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. A Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) não recebeu treinamentos significativos nos últimos anos, o que compromete a autonomia e segurança dos processos internos.

2.1.2. Atualmente, muitas operações críticas são terceirizadas. Isso gera vulnerabilidades operacionais e financeiras, especialmente diante da possível mudança de sistema e eventual necessidade de internalização dos processos do Departamento Pessoal.

2.1.3. A equipe precisa dominar imediatamente temas complexos como as exigências do eSocial, para evitar erros legais e operacionais.

2.1.4. O treinamento coletivo busca uniformizar procedimentos entre as áreas envolvidas (GGP,

Contabilidade, Financeiro e Controladoria), prevenindo retrabalho, conflitos e atrasos.

2.1.5. Não há registros recentes de treinamentos com o mesmo escopo, o que reforça a necessidade atual.

2.1.6. A ação está prevista no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACC 2025), sob o ID 127, com dotação orçamentária disponível.

2.1.7. A contratação é viável, prevista legalmente como inexigível (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço técnico especializado.

2.1.8. Essas justificativas demonstram que a capacitação é estratégica, preventiva e essencial para a continuidade e melhoria dos processos internos do COREN-SP.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. A presente contratação tem por objeto a realização de curso de capacitação *in company* sobre "Departamento Pessoal Avançado", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a ser ministrado pela empresa Cenofisco – Centro de Capacitação Profissional Ltda., com participação de até 22 (vinte e dois) servidores do COREN-SP. O curso abrangerá temas trabalhistas e previdenciários atualizados, com foco na correta aplicação da legislação, domínio das exigências do eSocial e padronização de procedimentos internos relacionados às rotinas de pessoal.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A empresa Cenofisco – Centro de Capacitação Profissional Ltda. é reconhecida nacionalmente por sua atuação especializada nas áreas fiscal, contábil, previdenciária, trabalhista e de recursos humanos, com mais de 35 anos de experiência no mercado. Atua há mais de duas décadas na promoção de cursos e treinamentos corporativos voltados ao setor público e privado, sendo frequentemente contratada por órgãos da Administração Pública, conforme registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em diários oficiais.

2.3.2. Destaca-se ainda a qualificação da instrutora indicada para o curso, Márcia Cristina Pereira Barbosa, advogada, consultora trabalhista e previdenciária com mais de 10 anos de experiência na área, professora de graduação em cursos de Gestão de RH e Ciências Contábeis e pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC.

2.3.3. Tais atributos evidenciam a notória especialização exigida pelo inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando a adoção da inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

2.4. Subcontratação:

2.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia contratual:

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço pontual, com o pagamento estabelecido após a execução dos serviços.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. <u>ITEM ÚNICO</u>

3.1.1. Título: "Departamento Pessoal Avançado"

3.1.2. **Modalidade:** Presencial;

3.1.3. **Local de Realização:** Coren-SP (Alameda Ribeirão Preto, n° 82, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

3.1.4. **Vagas:** 22

3.1.5. **Carga Horária:** 24h

3.1.6. **Período de Realização (previsão)**: A execução do objeto do contrato ocorrerá nos dias 02, 03, 04 e 08 de julho de 2025, das 8h30 às 15:30.

4. **Investimento Total:** R$ 44.000,00

5. **DA ENTIDADE PROMOTORA**

5.1. **Razão Social:** CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA.

5.2. **Nome Fantasia:** não possui

5.3. **CNPJ nº:** 07.799.454/0001-13

5.4. **Endereço:** Rua da Consolação, n° 77, 9º andar sala 91, São Paulo/SP.

5.5. **Telefone(s):** 11 4862 0465, 11 993359705

5.6. **E-mail(s):** jane@multieditoras.com.br

5.7. **Consultor Responsável:** Jane Paludeto

6. **DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO**

6.1. **Banco:** Itaú Unibanco - Agência: 8577, Conta Corrente (PJ): 33219-3, CNPJ: 60.701.190/0001-04, PIX: 07.799.454.0001-13.

7. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1. **ITEM ÚNICO**

7.1.1. O valor do curso "Departamento Pessoal Avançado", perfaz o montante de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para até 22 (vinte e duas) pessoas.

7.1.2. Para a formação da estimativa de preços referente à contratação do curso "Departamento Pessoal Avançado", proposto pela CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA., foi realizada análise de contratações anteriores do mesmo objeto, conforme previsto nos incisos II e V do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.1.3. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram consideradas contratações anteriores realizadas pela empresa CENOFISCO – Centro de Capacitação Profissional Ltda., referentes ao mesmo curso ofertado ao COREN-SP, com carga horária, escopo temático e modalidade semelhantes.

7.1.4. Foram analisadas as seguintes notas fiscais emitidas pela referida empresa, que comprovam o valor praticado para cursos de mesma natureza:

• NF nº 112015, emitida em 02/04/2025, referente à prestação de serviços de capacitação à empresa NICHIBRAS Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 2.027,16;

• NF nº 112047, emitida em 03/04/2025, referente à capacitação realizada para a empresa Vetoquinol Saúde Animal Ltda., também no valor de R$ 2.027,16.

7.1.5. No caso da proposta apresentada ao COREN-SP, prevê-se a realização do curso "Departamento Pessoal Avançado", com carga horária de 24 horas e até 22 participantes, pelo valor total de R$ 44.000,00 — o que corresponde a R$ 2.000,00 por participante, valor compatível com os exemplos anteriores.

7.1.6. Diante disso, o valor proposto demonstra-se razoável e condizente com os preços praticados no mercado, especialmente considerando contratações anteriores com escopo semelhantes, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e conformidade previstos nos incisos II e V do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, "f", do art. 74 combinado com o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

8.2. Leiam-se (*in verbis)*:

> ***"Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *(...)*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do* ***caput*** *deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*
>
> ***"Art. 6º*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8.3. Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis)*:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento*

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

8.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do objeto;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do *caput* deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 12.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 12.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 12.2 deste Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o ***caput*** deste item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 12.2 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

12.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Termo de Referência, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

12.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento de multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As penalidades eventualmente aplicadas em decorrência deste contrato deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

Assinam este Termo de Referência:

São Paulo, 23 de junho de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Carolina Gomes Choba Assinado de forma digital por Carolina Gomes Choba Dados: 2025.06.24 08:12:56 -03'00' **Carolina Gomes Choba** Gerente de Gestão de Pessoas Matrícula 1244
INTEGRANTE TÉCNICO	Rodrigo Mognilnik 2025.06.24 11:44:44 -03'00' **Rodrigo Mognilnik – Mat. 868** Coordenador - GGP Matrícula 868

INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Daniela Praxedes Assinado de forma digital por Daniela Praxedes Dados: 2025.06.24 19:58:47 -03'00' **Daniela Praxedes Scarano** Assessor II - GCC Matrícula 1254
GERENTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2025.06.23 16:09:56 -03'00' **Andrea Zumbini Paulo** Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232